

Lei n.º 1645 de 6 de Setembro de 1967

Dispõe sobre pavimentação asfáltica da avenida Getúlio Vargas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder a pavimentação asfáltica, mediante empréstimo e através de concessão pública, das duas pistas da Avenida Getúlio Vargas desta cidade, num total de 11.040 metros quadrados, mais ou menos.

Artigo 2.º - A taxa de construção da pavimentação asfáltica será cobrada do contribuinte proprietário confinante, proporcionalmente à metragem quadrada fronteira a respectiva propriedade, até o meio da via pública, com projecção máxima de cinco (5) metros, cobrando o excesso por conta da municipalidade.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fiscalizar através de Decreto, a forma de cobrança da taxa de construção referida no artigo anterior, bem como a forma de pagamento.

Artigo 4.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos).

Artigo 5.º - A despesa decorrente do crédito especial autorizado pelo artigo 4.º desta lei, correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 6 de Setembro de 1967

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 6 de Setembro de 1967

Secretário